



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 29 do proc.  
N.º 12 de 1974  
O Município de São Paulo

16 - PAR  
16-1784/1996!

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 12 /94

Objetiva presente Projeto de Lei nº 12/94, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, instituir a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

As edificações (prédios) aprovados a partir da promulgação da presente Lei, deverão prever instalações hidráulicas que permitam medição isolada do consumo de água fornecida pelas Concessionárias, individualmente em cada unidade habitacional.

Justifica o autor que, aprovada a propositura, proporcionará justiça entre os condôminos ou simplesmente moradores dos prédios que, pagarão somente o volume de água efetivamente gasto, e não por quantidades estimadas. Como é usual hoje em nossa sistema.

Foram realizadas duas audiências públicas, onde um órgão representativo da construção civil de nossa cidade (Secovi), se manifestou pela inviabilidade operacional, técnica e econômica da colocação dos hidrômetros individuais em edifícios.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acha que a propositura quanto ao mérito (idéia de individualizar) é de grande valia mas a sua execução e operalização é extremamente difícil devido aos empecilhos técnicos e econômicos.

Assim sendo, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente  
28.08.96.

Presidente

Relator

Mica Maria Soares

17 - RELCOM  
17-3166/1996